



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 187/2025.

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

EMENTA

“Fluxograma da jornada do paciente com autismo ou outra neurodiversidade”. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 187/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que “Dispõe sobre a publicização de Fluxograma da Jornada do paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Município de Caçapava.”

Apresenta justificativa.

Na propositura em análise ao que nos parece visa reforçar o direito à transparência e a proteção da pessoa com deficiência ou transtornos do desenvolvimento, art. 227 da CF.

Ao vereador não é permitido criar obrigações de gestão, organização dos serviços públicos, organização administrativa, criar cargos e funções ao Executivo.

Nesse sentido, o art. 4º nos parece invadir a competência do Poder Executivo.

No mais, não vislumbro óbice jurídico que impeça ser regular prosseguimento.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o art. 4º.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 22 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

